

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0004250**

Autuado: GABRIEL DE SOUZA CAVALHEIRO 52531544852

Fantasia: INDISP MOVEIS E COMERCIO

CNPJ: 46.464.225/0001-08

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 4º, inciso I e 35, inciso III, ambos da lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 13, incisos I e VI do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

